

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê.

**Processo licitatório n. 0148/2020 – Pregão n. 061/2020**

**Interessado:** INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.

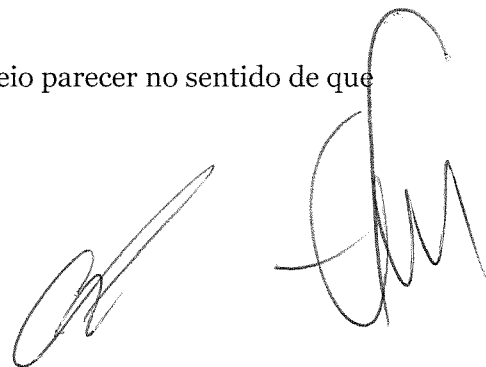
**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. OPOSIÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. INSURREIÇÃO QUE MERECE ACOLHIMENTO.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de recurso proposto por INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., que, resumidamente, sustenta que a empresa primeira colocada na fase de preços não ostentaria a qualificação técnica exigida no certame.

Com vistas à Secretaria de Obras, sobreveio parecer no sentido de que os atestados não atendem ao edital.

É o relato do que interessa.



## 2 – DO PARECER

A insurgência merece acolhimento.

É de ciência geral que o ato convocatório vincula a administração e os interessados. Isso constitui-se em regra básica e elementar de toda licitação.

A despeito da qualificação técnica, assim prevê o ato convocatório:

### 19.1. Da qualificação Técnica:

Comprovação de qualificação técnica, constando de:

a) Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA** ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - **CAU, Pessoa Jurídica e Pessoa Física** em vigência;

a.1) A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.**

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU, que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa;

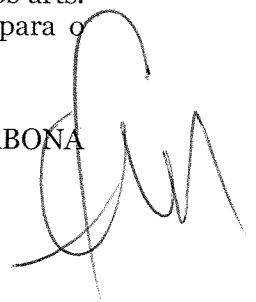
c) Um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado do acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado na letra “b”, de serviços de característica semelhante ou superior ao objeto licitado.

Uma acurada análise da documentação apresentada pela empresa AQUABONA ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. indica que seu atestado técnico é voltado a estudo socioambiental.

Assim, não se pode considerar dito atestado como semelhante ou compatível.

Há que se ressaltar que a administração, neste ponto, busca contratar aquele que melhor atenda às características do objeto licitado, seja sob o ponto de vista empresarial, seja sob o ponto de vista profissional, na linha do que prescrevem os arts. 30, II, e §1º, I, da Lei n. 8.666/93, de maneira a obter licitante experiente para o cumprimento do objeto.

Desta feita, sem maiores delongas, a inabilitação da AQUABONA ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. é medida que se impõe.





### 3. Conclusão

Diante do exposto e s.m.j., entendo que a empresa AQUABONA ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. deve ser desclassificada do certame, prosseguindo a Comissão de Licitações com a avaliação da habilitação dos demais licitantes, mediante consulta à Secretária de Obras.

Elevo a presente manifestação à autoridade superior.

Xanxerê/SC, 4 de setembro de 2020.

**Fernando José De Marco**

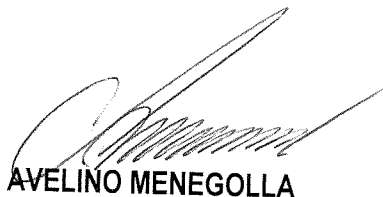
QAB/SC 12.157

## **JULGAMENTO:**

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação e **JULGO PROCEDENTE O RECURSO** apresentado pela empresa INFRAACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., para o fim de inabilitar a empresa AQUABONA ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. devendo a Comissão de Licitações avaliar a habilitação dos demais licitantes, mediante consulta à Secretária de Obras.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 4 de setembro de 2020.



**AVELINO MENEGOLLA**

Prefeito Municipal